



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA MOR- MG  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.269 DE 25 DE JUNHO DE 2020.

FIXA SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
GUARDA-MOR PARA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guarda-Mor, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** O subsídio mensal dos membros da Câmara Municipal de Guarda-Mor, referido no inciso VI, alínea C, do art. 29 da Constituição Federal, é fixado em parcela única de R\$ 4.899,40 (quatro mil oitocentos e noventa e nove reais e quarenta centavos) para a Décima Quinta Legislatura que se inicia em 1º de Janeiro de 2021.

**Parágrafo único.** O subsídio de que trata o *caput* será devido pelo comparecimento efetivo do Vereador nas reuniões do Poder Legislativo e sua participação nas votações.

**Art. 2º.** O subsídio será:

I – integral, para o Vereador.

- a) no efetivo exercício do mandato;
- b) quando licenciado nas formas previstas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa de Leis;
- c) suplente, quando convocado para o exercício de mandato;
- d) doença devidamente comprovada por atestado médico;
- e) por luto pelo falecimento do cônjuge, ascendente, descendente e irmãos, pelo prazo de até 08 (oito) dias;
- f) para acompanhar familiares doentes, pelo prazo de até 15 (quinze) dias, mediante atestado médico.

II – proporcional para o Vereador que:

- a) não comparecer a todas as reuniões do Poder Legislativo; ou
- b) não participar das votações das reuniões legislativas.

**Parágrafo único.** Para determinar o valor proporcional do subsídio de que trata o inciso II do *caput* deste artigo:

I – apurar-se-á a frequência do Vereador nas reuniões e a participação nas votações; e

II – dividir-se-á o valor integral do subsídio pelo número de reuniões realizadas no mês, obtendo-se o valor da cota parte de cada reunião, deduzindo-se uma cota parte por cada ausência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA MOR- MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º.** Fica assegurado anualmente aos Vereadores o recebimento de 13º subsídio correspondente ao valor integral de um subsídio mensal.

**Art. 4º.** O subsídio dos membros da Câmara Municipal de Guarda-Mor, de que trata esta Lei, não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) do valor do subsídio pago aos Deputados do Estado de Minas Gerais (art. 29, VI, "c" CF/88).

**Art. 5º.** O valor total gasto com os subsídios dos membros da Câmara Municipal de Guarda-Mor não poderá ultrapassar, simultaneamente, os seguintes limites:

- I – 5% (cinco por cento) da receita do Município de Guarda-Mor (art. 29, inc. VII, da CF/88);
- II – 70 % (setenta por cento) da receita do Poder Legislativo (art. 29-A, § 1º, da CF/88);
- III – 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida do Município de Guarda-Mor (art. 20, inc. II, alínea "a", c/c art. 19 da LRF).

**Art. 6º.** O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Guarda-Mor será revisto anualmente no mês de dezembro através de Lei específica tendo como referência o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

**Parágrafo único.** O valor do subsídio, de que trata o *caput* do art. 1º desta Lei, será revisto somente a partir de 2022.


**Art. 7º.** Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapasse qualquer um dos limites estabelecidos nesta Lei, ficando obrigada a repor ao cofre municipal o valor apurado, devidamente corrigido, até o final de cada exercício.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotação própria do Orçamento vigente.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Guarda-Mor, 25 de junho de 2020.

  
**Edgar José de Lima**  
Prefeito Municipal

25 06 20